

EX|EDR|0539|2014



Prefeitura de Sobral

Ofício N° 1294 – 19/12/2014 – SEBRAS

Senhor Presidente,

Cumprimentado-o cordialmente, vimos apresentar em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, as **instâncias de participação e de controle social da Política de Saneamento Básico do Município de Sobral**, em cumprimento ao Art 34, §6 do Decreto N° 8.211, de 21 de março de 2014, que altera o Decreto N° 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei N° 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Eng° José Ilo de Oliveira Santiago
Secretário de Obras

Ilmo. Sr.

Fábio Robson Timbó Silveira

Presidente do Conselho Diretor da ARCE
Fortaleza-CE.

*A CSB,
para ciência e providências.
02/10/15*

Jarlene Fernandes C. Garofalo
Assessora de Gabinete da ARCE

*Neuza Felix
Assistente Técnico
30/12/14
14:54*



**INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO E DE CONTROLE SOCIAL DA
POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL**

O termo democracia extrapola o seu sentido enquanto definição quando consegue associar-se a uma prática e envolver um estado de espírito. Nesse sentido, os canais democráticos de participação somente podem ser concebidos como espaços de cidadania plena quando conseguem reunir uma combinação de liberdade, participação e igualdade para todos, condição essencial para a emancipação social e atributo necessário a um contexto coletivo de formação de consciência coletiva. A construção da cidadania, portanto, exige o reconhecimento dos direitos e a participação na arena política.

Esse reconhecimento somente foi legitimado a partir da Constituição Federal de 1988, que assegura ao cidadão o direito de participar da vida de sua cidade, por meio da formulação de políticas públicas, bem como de fiscalizar, de forma permanente, a aplicação dos recursos públicos, criando diversos mecanismos de participação contínua da sociedade capazes de viabilizar a inserção do cidadão no processo de planejamento, definição, implementação, e avaliação da gestão administrativa, nos quais este possa interferir e fiscalizar as ações governamentais, o que significou um avanço na construção de uma sociedade democrática, e determinou alterações profundas nas formas de relação do Estado com o cidadão.

Portanto, a atuação popular no sentido de defender direitos e interesses coletivos perante a administração pública está intimamente relacionada ao controle social, sendo este entendido não somente como um direito, mas um dever do cidadão de conhecer, de opinar, e de acompanhar as decisões governamentais, para certificar-se de que as ações administrativas realmente atenderam ao interesse público, e que os recursos postos à disposição do Estado produziram resultados positivos em prol da coletividade.

Com este propósito, o município de Sobral, desde o ano de 1997, implantou uma nova forma de governar que tem como característica básica a abertura de canais democráticos de participação popular na discussão, elaboração e avaliação das políticas públicas. Essa nova postura da administração possibilitou mudanças significativas na cultura da participação dos indivíduos e grupos sociais na gestão da

Handwritten signatures and initials



**Prefeitura
de Sobral**

Secretaria de Obras

coisa pública, uma vez que estes passaram de meros expectadores a protagonistas de experiências que vêm minimizando riscos e custos, aumentando a eficácia das políticas e alterando paulatinamente, para melhor, uma série de indicadores sociais do município e, conseqüentemente, melhorando a qualidade de vida da população sobralense.

Nesse sentido, a participação popular tem sido um compromisso da gestão municipal por que existe um entendimento de que a população é que melhor sabe o que é melhor para si, sendo esta a visão central que norteou a construção de diversos projetos importantes voltados a orientar a cidade sobralense para um futuro melhor, como: Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Plano Diretor Participativo, Conferência das Cidades, Agenda 21 Local, Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, sendo também a que orientou o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

O projeto de construção do PMSB-Sobral teve como pré-condição, a boa vontade das diversas lideranças locais e como eixos orientadores, o bem comum, a participação, a solidariedade e o respeito a intersubjetividade dos múltiplos atores sociais da municipalidade. Neste sentido, a condução da construção do PMSB de Sobral se caracterizou como um processo participativo, dialógico, e de profundo respeito às múltiplas dimensões culturais, sociais, econômicas, políticas, e humanas, comuns à cidade sobralense, portanto, o caráter democrático e participativo da construção do Plano requer que sua implementação se dê de forma articulada e pactuada, de modo a favorecer a percepção das mudanças geradas na qualidade da prestação dos serviços que compõem os seus quatro elementos constitutivos: abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo das águas pluviais, o que possibilitará a identificação do alcance dos resultados esperados e do cumprimento das metas nele estabelecidas.

Para tanto, o município de Sobral adotará as ferramentas de participação e de controle social elencadas a seguir, para o monitoramento e a avaliação contínuos do seu PMSB, desde o primeiro momento de sua implantação, de modo a verificar se houve avanço na implementação do Plano e na resolução dos problemas de saneamento básico identificados.



- CONSULTAS PÚBLICAS

As Consultas Públicas à população serão realizadas por meio do ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, implantado no município desde o ano de 1997, sendo este caracterizado como a primeira experiência do município que registra o compromisso da gestão municipal em favorecer a abertura de canais democráticos de participação popular no controle das ações governamentais, permitindo que o cidadão debata e decida as prioridades de investimentos públicos a cada ano, definindo os destinos do município.

O Orçamento Participativo de Sobral, ao longo de sua execução, contempla as condições catalisadoras e legitimadoras da ação social, oportunizando a participação, a solidariedade e a intersubjetividade, e estimulando o exercício da cidadania, o compromisso da população com o bem público e a co-responsabilização entre governo e sociedade sobre a gestão da cidade, cujos resultados têm contribuído para a realimentação das atividades de controle social e para o aprimoramento da cidadania.

Para tanto, o município é dividido em 10 Regiões Comunitárias, de acordo com a sua divisão territorial, contemplando todos os bairros da sede e distritos da zona rural, para que toda a população sobralense tenha oportunidade de se manifestar quanto a melhor aplicabilidade dos recursos públicos, numa visão inspirada no bem comum e no valor coletivo, buscando, em sua metodologia, construir convergências e pactos sociais, a partir da construção de acordos e do ajuste das expectativas dos distintos atores envolvidos.

- CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

A Conferência da Cidade se constitui como outro importante instrumento de gestão democrática do município de Sobral utilizado pela gestão pública, sendo esta um espaço de construção coletiva, onde se estimula o debate entre poder público e sociedade civil acerca da política de desenvolvimento urbano, sendo o saneamento básico um dos temas centrais nela tratado.

Neste sentido, Sobral já realizou cinco Conferências Municipais, a partir do ano de 2003, conforme as prerrogativas e orientações do Ministério das Cidades, o que vem favorecendo o fortalecimento da participação e controle social, e, conseqüentemente, da democratização do processo de construção de sua Política Urbana, bem como vem

V. A. E.



contribuindo para a construção de uma Política Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano que considere as distintas realidades locais e regionais.

- CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR – CMPD

A Constituição de 1988 apresenta uma diversidade de formas e mecanismos de participação popular, sendo os conselhos gestores de políticas públicas considerados instrumentos mistos de controle institucional e social, que promovem a integração da sociedade e do poder público nas discussões e nos processos governamentais decisórios.

Esse novo modo de governar pode ser mais visível nas esferas municipais, tendo em vista que, foi onde mais se avançou na geração de novas experiências políticas de caráter participativo e de eficiência dos mecanismos de controle, uma vez que o município passa a ser o espaço mais próximo da relação do Estado com a sociedade civil.

O município de Sobral é um exemplo significativo dessa prática democrática e participativa, uma vez que desfruta, desde o ano de 1997, de uma experiência de administração pública pautada na construção de projetos coletivos, a partir da criação de canais de mediação entre poder público local e movimentos sociais, sendo a instituição e/ou a reestruturação de diversos Conselhos Municipais um importante passo dado para a formulação e implementação de políticas públicas setoriais que atendam as reais demandas e necessidades da população, o que demonstra abertura da gestão municipal para o desenvolvimento participacionista das ações governamentais, sendo o Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD considerado um dos importantes canais efetivos de participação da municipalidade.

Criado pela Lei Complementar nº 28, de 15 de dezembro de 2008, o “Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD é um órgão de deliberação superior e de assessoramento ao Poder Executivo, com atribuição básica de analisar e propor medidas de efetivação da política urbana”¹, tendo caráter “consultivo e deliberativo em matéria de natureza urbanística e de política urbana”². Neste sentido, se constitui como órgão de controle social da Política Municipal de Saneamento Básico, uma vez que

¹ Texto extraído do Art 1º da Lei 974, de 04 de novembro de 2009, que dispõe sobre a composição, atribuições, organização e funcionamento do Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD

² Texto extraído do §1º da Lei 974, de 04 de novembro de 2009, que dispõe sobre a composição, atribuições, organização e funcionamento do Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD

Ver 58



Prefeitura
de Sobral

Secretaria de Obras

esta compreende um conjunto de serviços de infraestrutura, que potencializam a Política Local de Desenvolvimento Urbano, que *“tem por função básica ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, a partir da definição de objetivos estratégicos que permitam a obtenção do perfil urbano ideal.”*³

Neste contexto, o saneamento ambiental, à infra-estrutura e serviços públicos, dentre outros elementos, integram a função social da cidade, que se constitui como um dos princípios fundamentais para a execução da política urbana do município de Sobral. (Art 3º do CAPÍTULO I - Dos Princípios Fundamentais, da Lei Complementar Nº 028, de 15 de dezembro de 2008), compondo também as Diretrizes e os Objetivos Gerais, bem como as Estratégias Ambientais e Urbanísticas do seu Plano Diretor Participativo – PDP, que, dentre várias políticas, trata do Saneamento Ambiental Integrado como componente da Política de Infraestrutura e Meio Ambiente (Capítulo III - Seção 1), cujos objetivos são *“manter o meio ambiente equilibrado, alcançando níveis crescentes de salubridade, e promover a sustentabilidade ambiental do uso e ocupação do solo, visando à melhoria das condições de vida da população”*⁴, devendo o alcance destes se dar a partir de um modelo de intervenção que associa *“as atividades da gestão ambiental, o abastecimento de água potável, o uso racional da água, a coleta e o tratamento de águas residuárias, a drenagem de águas pluviais, o manejo dos resíduos sólidos e a educação sanitária e ambiental”*⁵.

Sobral, 17 de dezembro de 2014.

Sonia Maria Silva Forte
Assistente Social / CRESS Nº 2389
Gerente do Trabalho Sócio Ambiental da SEBRAS

PREFEITURA DE SOBRAL
SECRETARIA DE OBRAS

Engº José Nilo de Oliveira Santiago
SECRETÁRIO

³ Texto extraído do Art 3º da Lei Complementar Nº 005, de 01 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Sobral - PDDU

⁴ Art 33 da Lei Complementar Nº 028, de 15 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Sobral.

⁵ Parágrafo Único do Art 33 da Lei Complementar Nº 028, de 15 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Sobral.